



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRAS
CNPJ (M.F.) 06.553.721/0001-05
Av. Landri Sales, 454 - Centro
Foncfax: (89) 3454 – 1224 e 1349 E-mail pmfronteiras@gmail.com
CEP: 64.690.000 = FRONTEIRAS – PIAUÍ

Projeto de Lei nº007 /2013, de 27 de maio de 2013.

EMENTA: Altera a Lei nº. 425/2009, de 24/04/2009 que instituiu a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMDEC, dá nova redação e outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRONTEIRAS, ESTADO DO PIAUÍ, faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica mantida a **Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil-COMDEC** do Município de Fronteiras – Piauí diretamente subordinada ao Chefe do Executivo Municipal, com a finalidade de coordenar todas as ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação voltadas à proteção e Defesas Civil no Município;

Parágrafo Único: a COMDEC é unidade gestora autônoma com inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ próprio.

Art. 2º - Para a finalidade desta Lei denomina-se:

- I. Defesa Civil:** o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar os desastres e minimizar seus impactos para a população e restabelecer a normalidade social;
- II. Desastre:** resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou Ambientais e conseqüentes prejuízos econômicos e sociais.
- III. Situação de Emergência:** situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento parcial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido;
- IV. Estado de Calamidade Pública:** situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido;
- V. Ações de Socorro:** ações imediatas de resposta aos desastres com o objetivo de socorrer a população atingida, incluindo a busca e salvamento, os primeiros-socorros, o atendimento pré-hospitalar e o atendimento médico e cirúrgico de urgência, entre outras estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRAS
CNPJ (M.F.) 06.553.721/0001-05
Av. Landri Sales, 454 - Centro
Fonefax: (89) 3454 – 1224 e 1349 E-mail pmfronteiras@gmail.com
CEP: 64.690.000 = FRONTEIRAS – PIAUÍ

- VI. **Ações de Assistência às Vítimas:** ações imediatas destinadas a garantir condições de incolumidade e cidadania aos atingidos, incluindo o fornecimento de água potável, a provisão de meios de preparação de alimentos, o suprimento de material de abrigo, de vestuário, de limpeza e de higiene pessoal, a instalação de lavanderias, banheiros, o apoio logístico às equipes empenhadas no desenvolvimento das ações, a atenção integral à saúde, ao manejo de mortos, entre outras estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional;
- VII. **Ações de Restabelecimento de Serviços Essenciais:** ações de caráter emergencial destinadas ao restabelecimento das condições de segurança e habitabilidade da área atingida pelo desastre, incluindo a desmontagem de edificações e de obras-de-arte com estruturas comprometidas, o suprimento e distribuição de energia elétrica, água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana, drenagem das águas pluviais, transporte coletivo, trafegabilidade, comunicações, abastecimento de água potável e desobstrução e remoção de escombros, entre outras estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional;
- VIII. **Ações de Reconstrução:** ações de caráter definitivo destinadas a restabelecer o cenário destruído pelo desastre, como a reconstrução ou recuperação de unidades habitacionais, infra-estrutura pública, sistema de abastecimento de água, açudes, pequenas barragens, estradas vicinais, prédios públicos e comunitários, curso d'água, contenção de encostas, entre outras estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional;
- IX. **Ações de Prevenção:** ações destinadas a reduzir a ocorrência e a intensidade de desastres, por meio da identificação, mapeamento e monitoramento de riscos, ameaças e vulnerabilidades locais, incluindo a capacitação da sociedade em atividades de defesa civil, entre outras estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional.

Art. 3º - A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à proteção e Defesa Civil.

Art. 4º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 5º - A COMDEC será composta da seguinte forma:

- I. Coordenador



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRAS
CNPJ (M.F.) 06.553.721/0001-05
Av. Landri Sales, 454 - Centro
Foncfax: (89) 3454 – 1224 e 1349 E-mail pmfronteiras@gmail.com
CEP: 64.690.000 = FRONTEIRAS – PIAUÍ

- II. Conselho Municipal
- III. Secretaria
- IV. Setor Técnico
- V. Setor Operativo

Art. 6º - O Coordenador da **COMDEC** será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de proteção e Defesa Civil no Município.

Art. 7º - O Conselho Municipal terá caráter consultivo e deliberativo, sendo constituído da seguinte forma:

- I – Um representante da Secretaria de Agricultura;
- II- Um representante da Secretaria da Cidade e Infra-estrutura;
- III- Um representante da Secretaria de Meio Ambiente;
- IV -Dois representantes da Câmara, um da Situação e outro da Oposição;
- V - Um representante da EMATER;
- VI- Um representante da Fundação Norberto Ângelo Pereira(ONG);
- VII-Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais
- VIII-Um representante da Igreja Católica;
- IX- Um representante da Igreja Assembléia de Deus;
- X – Um representante da Associação de Moradores.

Art. 8º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações de proteção e Defesa Civil exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único – a colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará nos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 9º - O Município poderá constar em seus currículos escolares à disciplina de ensino sobre noções gerais de procedimentos de proteção e defesa Civil.

Art. 10 - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (seiscentos) dias a partir de sua publicação.

Art. 11 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Fronteiras, Estado do Piauí, aos vinte e sete de maio do ano de dois mil e treze.


Eudes Agripino Ribeiro
Prefeito Municipal.

A ordem do dia da sessão de hoje
Sala das Sessões da
Câmara Municipal de Fronteiras
Em, 28 / 06 / 2013
5 - [assinatura]
Presidente

Aprovado em 1ª votação
Discussão por unanimidade
Sala das Sessões Em 28 / 06 / 2013
Celia W. P. Bezerra
Secretário

LEVADO A SANÇÃO NESTA DATA
Câmara Municipal de Fronteiras
Em, 28 / 06 / 2013
Celia W. P. Bezerra
Secretário

A SANÇÃO
Sala das Sessões
Em, 28 / 06 / 2013
Celia W. P. Bezerra
Secretário